

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1955/73

PARECER CEE N° 203 / 74

Aprovado por Deliberação de

06 / 02 / 74

INTERESSADO - Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul

ASSUNTO - Consulta a Direção do Instituto como resolver a situação dos alunos matriculados irregularmente, por ato da anterior Diretoria, com mais de duas dependências, máximo permitido pelo § 1º, do artigo 67, do Regimento em vigor.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

HISTÓRICO - Consulta a Direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, como resolver a situação dos alunos matriculados irregularmente, por ato da anterior Diretoria, com mais de duas dependências, máximo permitido pelo § 1º, do artigo 67, do Regimento em vigor. Entende que a solução seria só permitir no ano seguinte a matrícula dos alunos nos termos regimentais, isto é, só com duas dependências. Em consequência, se os alunos ficassem com mais dependências teriam que repetir o ano, acontece que há alunos com 7, 6, 5, 4 e 3 dependências. E, por isso, teme a direção da Escola que a adoção da medida por ela julgada acertada, conforme o Regimento, possa "vir a quebrar a disciplina e harmonia existente no Instituto".

FUNDAMENTAÇÃO - Sem dúvida deveriam os alunos saber que só seria lícito a matrícula com duas dependências e, por conseguinte, feita com mais seria irregular. Porém, é certo que, de regra, os alunos não se acham a par do Regimento, e o equívoco de sua parte a respeito se explica ante a permissão da Direção da Escola da matrícula em mais de duas dependências. Adotada a solução rígida proposta, apesar da culpa bem maior ser da Direção da Escola, pois é natural que os alunos se aproveitassem da sua liberalidade, seriam eles os realmente sacrificados. É certo, se poderia também sujeitar os dirigentes da Escola, na oportunidade, a penalidades disciplinares, se ainda seus professores. Mas, para os alunos isso pouco lhes interessa. Por isso, se me afigura seria exagerado acolher-se a solução proposta. Por outro lado, não se pode admitir novas lesões ao Regimento. Mas, a situação de fato existente pode ser tolerada, uma vez se não admita novas dependências irregulares. Portanto, a orientação que proporia está em não admitir novas dependências a esses alunos com mais de duas. Por conseguinte, só poderiam passar de ano se não ficassem com novas dependências. E os com duas dependências só poderiam passar se não ficassem em mais de duas na totalidade, computando-se as antigas e as novas. Contudo, uns e outros só poderão ter o curso terminado após a aprovação em todas as dependências.

CONCLUSÃO - os alunos do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, com mais de duas dependências só poderão pas-

sar de ano se não ficarem em mais de uma dependência. Porém, ser -
lhes-á tolerada a matrícula com as existentes, ressalvados os casos
de requisitos considerados pela Congregação. Os alunos com duas de-
pendências poderão matricular-se no ano seguinte com as duas depen-
dências, sejam as atuais ou outras, desde que não totalizem mais de
duas. Contudo, todos só poderão ter o curso terminado em aprovados
em todas as dependências, ainda que aprovados nas disciplinas do
último ano.

São Paulo, 1 de dezembro de 1973

a) Cons. Oswaldo A. Bandeira de Mello - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta
data após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão
do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Luiz Fer-
reira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello,
Rivadávia Marques Jr. e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1974

a) Cons. Moacyr E. M. Vaz Guimarães - Presidente

Aprovado por Deliberação unânime na 541ª Sessão
Plenária, hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", em 6 de fevereiro de
1974

a) José Borges dos Santos Júnior
Presidente